



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

Nº 17.058

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 11.121, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 10 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária." (NR). Art. 2º - O parágrafo único do art. 12 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12.

Parágrafo Único. O prazo definido no caput deste artigo poderá ser ampliado por igual período, desde que parecer técnico demonstre a permanência da situação de vulnerabilidade ou calamidade pública, de modo que possa comprometer a sobrevivência dos beneficiados." (NR). Art. 3º - O caput e o § 1º do art. 15 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um § 3º: "Art. 15. Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos mediante avaliação e parecer técnico favorável à concessão elaborado e assinado por uma equipe de referência de nível superior do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), exceto o auxílio-funeral, que deverá ser concedido por assistente social. § 1º - O benefício eventual na forma de auxílio-funeral poderá ser concedido sem a apresentação de parecer técnico." (NR). ".....

§ 3º - A equipe de referência tratada no caput deste artigo avaliará a necessidade da realização de visita domiciliar e relatório social, apontando em seu parecer essa recomendação." (AC). Art. 4º - O art. 15 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, fica acrescido do § 4º: "Art. 15.

§ 4º - No caso de situação de calamidade pública, os benefícios eventuais poderão ser concedidos sem a realização, de forma individualizada, de avaliação e parecer técnico favorável à concessão disposto no caput, devendo ser realizado relatório técnico geral da situação de emergência ou calamidade pública, contemplando a necessidade da distribuição dos benefícios eventuais." (AC). Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei

municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16.

Parágrafo único. No caso do auxílio-funeral, que deverá ser concedido por assistente social, ele será disponibilizado também nos hospitais públicos, nas unidades de pronto atendimento, nas unidades de saúde credenciadas e nos órgãos de verificação de óbito, através da articulação com o setor de serviço social da unidade de saúde, garantindo pronto atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas." (NR). Art. 6º - O art. 17 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. Os indivíduos e as famílias atendidos através da concessão de benefícios eventuais poderão ser incluídos em programas, projetos, serviços e demais ações desenvolvidas na rede de serviços socioassistenciais do Município." (NR). Art. 7º - O caput do art. 18 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Compete à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)." (NR). Art. 8º - O art. 20 da Lei municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social." (NR). Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO 1594/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Anexo único a que se refere o Ato 1594/2021-GABPREF.
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO	NOME	DATA
CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	JANETE DALVA DE MESQUITA	31/05/2021
CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA	GERENTE	DNS-2	LIANA PINTO DA SILVA PINHEIRO	31/05/2021
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	COORDENADOR	DNS-1	MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE VIEIRA	31/05/2021
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	ASSESSOR TÉCNICO	DNS-2	MARIA EDUARDA MARTINS CONEGUNDES	31/05/2021
CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS	GERENTE	DNS-2	SIMONE FORMIGA DE ALMEIDA	31/05/2021

*** *** ***